



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023

CONTRATO N.º 21/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA E A EMPRESA WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **Rodolfo Hessel Fanganiello**, brasileiro, portador do RG nº 34.890.224 SSP/SP, CPF nº 352.149.998-79, e a empresa **WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 47.946.793/0001-08, com endereço na Rua Franz Voegelli, nº 720, Sala 34, Bairro Continental, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06020-190, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Sr. Belarmino da Ascensão Marta Junior**, portador do RG nº 18.005.288 SSP/SP, inscrito no CPF nº 129.742.028-45, conforme consta no Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmam o presente termo de contrato, concernente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Nos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023, o objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para o fretamento diário de 27 (vinte e sete) veículos tipo convencional, com motorista e monitor para o transporte diário na área urbana e rural da Estância Turística de Paranapanema no ano letivo de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023.

2.2 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

2.23- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.5 - A Prefeitura será representada por gestor e/ou o fiscal credenciado pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.6 - A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um gestor e/ou o fiscal, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2.7 - Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.

2.8 - O prazo para observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 10.522.451,20 (dez milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Paranapanema, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4 - No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.5 - O valor pelo qual serão contratados os serviços permanecerá fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses, salvo a possibilidade de realinhamento.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa:

- **Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação.**

Unidade Executora	Ficha da Despesa	Fonte	Cód. Aplicação
EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	2339	01 02 05	220.0000 – ENSINO FUNDAMENTAL
	2337		200.0010 – TRANSPORTE ESCOLAR
	2338		200.0009 – PNATE
	3566		200.0001 – QESE
	2858		262.0000 - FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.1.1 - Para cálculo dos pagamentos serão considerados os quilômetros efetivamente rodados no mês.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Paranapanema efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranapanema.

5.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.8.1 - Tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista, para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação da folha de pagamento do mês anterior, bem como comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal com o FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com fundamento 55, inciso XIII, e artigo 67 c/c artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS)

6.1 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para dar início nos serviços, após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Educação, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

6.2 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023:

a) A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra de motoristas e monitores, materiais em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte de alunos, obriga-se a:

a.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais n.ºs 19.835, de 29.10.82, 24.675, de 30.01.86, 29.912 de 12.05.89, 31.105, de 27.12.89 e 32.550, de 07.11.90 e Lei Federal n.º 9.503, de 23.09.97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais n.º 9.602 de 21/01/98, n.º 9.792 de 14/04/99 e n.º 10.517 de 11/07/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

a.2. Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação municipal contendo as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

a.3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

a.4. Providenciar a identificação do Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.

a.5. Arcar com todas as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

a.6. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos e GPS;

a.7. Comprovar a cobertura de seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem;

a.8. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, e troca de óleo, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e o abastecimento de combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a.9. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante de acordo com o itinerário estipulado;

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir a Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO)

8.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

8.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.4 - A Contratante será representada por gestor e/ou o fiscal credenciado pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

8.5 - A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um gestor e/ou o fiscal credenciado, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

8.6 - Executado, os serviços será recebido:

8.6.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

8.6.2 - A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.6.3 - A Prefeitura será representada por gestor e/ou o fiscal credenciado pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6.4 - A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um gestor e/ou o fiscal, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

8.6.5 - Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.

8.6.6 - O prazo para observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (GESTOR)

14.1 - O presente contrato terá como gestora a Sr^a. Gabriele Feliciano de Oliveira, CPF Nº 437.207.988-52, Secretária Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GARANTIA)

15.1 – Para fins de assinatura deste contrato, a Contratada apresentou garantia contratual através de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato: **R\$ 526.122,56 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Toda e qualquer divergência acerca do presente ou futuro contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Paranapanema, será, inicialmente, resolvido pela ARBITRAGEM, na forma do disposto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), em uma Câmara de Arbitragem cadastrada no Município de Paranapanema e escolhida por este e, posteriormente, junto ao Juízo da Comarca de Paranapanema, declarando, as partes, aceitarem expressamente como cláusula compromissória as disposições do presente, na forma da Lei Municipal nº 1.502/2022 e Decreto nº 2.403/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranapanema, 07 de junho de 2023.

**MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA
RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA
BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR
CPF Nº 129.742.028-45
CONTRATADA**

**GABRIELE FELICIANO DE OLIVEIRA
CPF Nº 437.207.988-52
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG Nº:

2) _____
NOME:
RG Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO/CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADO: WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA

CONTRATO Nº 21/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fretamento diário de 27 (vinte e sete) veículos tipo convencional, com motorista e monitor para o transporte diário na área urbana e rural da Estância Turística de Paranapanema no ano letivo de 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapanema/SP, 07 de junho de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79 **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79.
Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79 **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79.
Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Belarmino da Ascensão Marta Junior

Cargo: Diretor

CPF: 129.742.028-45

RG: 18.005.288

Data de Nascimento: 30/03/1968

Endereço residencial completo: Rodovia Regis Bittencourt, nº 1.300, Jardim Monte Alegre, Taboão da
Serra/São Paulo.

E-mail institucional: licitacao@grupobelarmino.com.br / gerencia.avare@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 3652 – 8555 – (19) 3790 2570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 46.634.309/0001-34

CONTRATADA: WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/CPF Nº: 47.946.793/0001-08

CONTRATO Nº 21/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023 – **VIGÊNCIA:** 06/06/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fretamento diário de 27 (vinte e sete) veículos tipo convencional, com motorista e monitor para o transporte diário na área urbana e rural da Estância Turística de Paranapanema no ano letivo de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.522.451,20 (dez milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Paranapanema/SP, 07 de junho de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Rodolfo Hessel Fanganiello

rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADA: WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA

CONTRATO N° 21/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fretamento diário de 27 (vinte e sete) veículos tipo convencional, com motorista e monitor para o transporte diário na área urbana e rural da Estância Turística de Paranapanema no ano letivo de 2023.

Nome	Rodolfo Hessel Fanganiello
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	34.890.224 SSP/SP
Endereço (*)	Terras de Santa Cristina V – Quadra FH, Lote 09, Rua 95, n° 79. Paranapanema/SP.
Telefone	(15) 98104-0005
e-mail	rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Danila D. Antunes Sanguinetti
Cargo	Divisão de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Capitão Pinto de Melo, n° 485, centro, Paranapanema/SP.
Telefone e Fax	(14) 3713-9223
e-mail	danila.compras@paranapanema.sp.gov.br

Paranapanema/SP, 07 de junho de 2023.

Danila D. Antunes Sanguinetti
Divisão de Licitações e Contratos